



## FEIRA DE SÃO JOÃO 2022

### NORMAS REGULAMENTARES PARA ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS “TASQUINHAS”

Integrada na Feira de S. João”, o “Espaço das Tasquinhas” tem vindo a encontrar uma grande receptividade, afirmando-se como um espaço privilegiado de convívio e de encontro do Movimento Associativo com a Cidade, através da promoção da gastronomia local e das atividades recreativas e culturais que, para aquele espaço, são programadas.

Visando aperfeiçoar as regras de seleção dos participantes, e bem assim do funcionamento do “Espaço das Tasquinhas”, é aprovado pela Câmara Municipal de Évora o presente normativo, que complementa, na sua especialidade, o já fixado no “Edital da Feira de S. João 2022”, aprovado por deliberação de 23 de março de 2022

#### ARTIGO 1º

##### OBJECTIVOS

O Espaço das Tasquinhas tem como objetivo a promoção da gastronomia local, o apoio e dinamização do associativismo do concelho, propondo-se constituir um espaço privilegiado de encontro entre os eborenses e as suas associações socioculturais e desportivas.

#### ARTIGO 2º

##### TASQUINHAS

1. As denominadas “tasquinhas”, implantadas na Feira de São João estão definidas na planta de ordenamento da Feira de S. João 2022 e são compostas por uma área coberta e uma área descoberta, esta destinada a esplanada, sendo que as áreas podem ser diferentes entre si tendo em conta a sua localização.
2. As “tasquinhas” são constituídas, entre outras possíveis, pelas seguintes divisórias:
  - a) Zona de tratamento de alimentos, zona de lavagem e confeção e zona de lavagem de louça e utensílios;
  - b) Zona de bar e saída dos alimentos confecionados;
  - c) Zona de esplanada e atendimento e zona do grelhador.
3. As “tasquinhas” dispõem de quadro elétrico, água corrente, esgoto e lava louça, lavatório, chaminé com exaustor, esquentador e extintor, ligação para máquina de lavar loiça, sendo a área de esplanadas servida por estrados.
4. A potência elétrica disponível para cada tasquinha é de 11KVA, sendo este o limite do somatório das potências dos equipamentos a instalar por cada participante. Todos os equipamentos, assim como as respetivas ligações, deverão apresentar todas as condições regulamentares e de segurança. A instalação elétrica a jusante do quadro parcial disponibilizado pela CME em cada tasquinha é de inteira responsabilidade de cada participante.

5. Cabe aos participantes equipar complementarmente as “tasquinhas” com todos os restantes materiais, apetrechos e equipamentos considerados necessários ao seu pleno funcionamento, de acordo com as exigências impostas pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, não podendo o Município de Évora ser responsabilizado por qualquer omissão.
6. A entrega das “tasquinhas” pelo Município de Évora aos participantes, tem carácter temporário, limitado ao período de duração do certame, tendo as estruturas e os equipamentos que ser devolvidas à organização nas mesmas condições de integridade e funcionalidade que se verificavam à data da sua receção, sob pena de as associações transgressoras não poderem participar em posteriores eventos.
7. A entrega será antecedida do preenchimento e assinatura de uma ficha técnica, na qual será feito um inventário dos materiais e equipamentos disponibilizados.
8. As associações participantes serão responsáveis perante a Câmara por qualquer dano que venha a ocorrer nas estruturas no período em que estas se encontrem à sua disposição.
9. Em ordem a promover e apoiar o movimento associativo no concelho, a exploração das “tasquinhas”, no âmbito da “Feira de S. João 2022”, será realizada sem a imputação de custos às associações, exceto o que resulta da necessidade de participação nos encargos de locação das próprias estruturas, e que é fixado em 858 € por “tasquinha”.
10. Na presente edição serão implantadas 37 “tasquinhas” a distribuir proporcionalmente entre as candidaturas admitidas e validadas nas áreas de atividade do movimento associativo do concelho – Desporto, Social/Recreativo e Cultura.
11. Verificando-se, o não preenchimento da totalidade das vagas disponíveis, serão as mesmas atribuídas a associações de outra área, cuja candidatura tenha sido considerada aceite, mas que se encontrem em lista de espera.
12. Na eventualidade das vagas disponíveis não poderem ser distribuídas em igual número pelas outras áreas, será dada preferência:
  - a. À área onde se verifique existir um maior número de associações em lista de espera.
  - b. Existindo o mesmo número de associações em lista de espera, de acordo com a classificação obtida, será dada prioridade à associação com o maior número de sócios.
13. Caso não seja possível dar cumprimento às alíneas anteriores, a Câmara reserva-se no direito de dispor dos lugares a preencher mediante despacho do Presidente.

### ARTIGO 3º

#### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Podem candidatar-se à exploração de “tasquinhas” as associações, cooperativas, fundações e demais entidades sem fins lucrativos que, cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Tenham a sede social no concelho de Évora ou aqui desenvolvam de forma regular e comprovada a sua ação;
  - b) Estejam legalmente constituídas;
  - c) Cujos fins, de acordo com o ato constitutivo e respetivos estatutos, se enquadrem expressamente numa das seguintes áreas: desportiva, social, cultural, ambiental (incluindo defesa dos direitos dos animais) e associações juvenis, de escuteiros e de estudantes.
2. No caso dos agentes desportivos, aos requisitos previstos no número anterior, acresce o seguinte:
  - a) Ter uma prática desportiva federada.
3. No caso de agentes da área social/recreativa aos requisitos previstos no número anterior, acresce o seguinte:
  - a) Que a organização tenha como objetivos a satisfação de necessidades coletivas contribuindo para melhorar a qualidade de vida e participar no desenvolvimento da região onde está inserida.



1. Após o decurso do prazo para apresentação das candidaturas, a ordenação das mesmas e respetiva seleção será realizada por um júri, designado para o efeito.
  2. O júri de seleção será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, cinco Vogais efetivos e um suplente os quais serão nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora.
    - a) O presidente do júri terá “voto de qualidade”
  3. Compete nomeadamente ao júri de seleção:
    - a) Proceder à apreciação das candidaturas;
    - b) Elaborar o relatório preliminar e relatório final de análise das candidaturas;
    - c) Analisar todas as questões apresentadas pelos candidatos e preparar proposta de decisão sobre situações de erros e omissões das presentes normas.
  4. Serão excluídas as candidaturas que:
    - a) Não reúnam qualquer um dos requisitos definidos no artigo 3º;
    - b) Não tenham respeitado as exigências impostas para a formalização da candidatura;
    - c) Tenham sido apresentadas após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.
  5. As candidaturas não excluídas nos termos do número anterior, serão graduadas de acordo com os critérios definidos nos números seguintes.
  6. No caso dos **agentes desportivos** os critérios de seleção, serão os seguintes:
    - a) Maior número de atletas federados nas seguintes épocas desportivas: 2018/2019; 2019/2020; 2020/2021 ou 2019, 2020 e 2021 no caso das modalidades cuja época corresponda ao ano civil;
    - b) Se houver empate no número de atletas federados por duas ou mais associações estas serão ordenadas dando prioridade em primeiro lugar à que apresentar maior número de atletas femininos e em segundo lugar o que apresentar maior número de atletas federados na última época desportiva (2021) e, por último, a que apresentar a média de idades dos atletas mais baixa.
  7. Os critérios de seleção das candidaturas às **áreas Social/Recreativa, Ambiente, Associações Juvenis, de Estudantes e Agrupamentos de Escuteiros** do Concelho serão os seguintes (ver matriz critérios de avaliação anexa ao regulamento):
    - a) A média do número de atividades comprovadamente realizadas pelas associações no Concelho nos últimos três anos 2019, 2020 e 2021, com acesso universal;
    - b) Âmbito de intervenção geográfica: impacto local, regional, nacional/internacional. Para efeito da presente alínea só serão consideradas as atividades realizadas no território do concelho no ano 2019, 2020 e 2021, com acesso universal, em que o candidato é promotor;
    - c) A média do número de beneficiários/utentes das atividades realizadas no concelho de Évora no ano 2019, 2020 e 2021, em que o candidato é promotor;
    - d) Antiguidade da entidade candidata;
    - e) Número de sócios.
- 7.1 No caso de empate na pontuação de dois ou mais candidatos estas serão ordenadas dando prioridade à entidade candidata mais antiga.
8. Os critérios de seleção das candidaturas à área da **Cultura** serão os seguintes:
    - a) A média do número de criações na área das Artes e do Espetáculo / Programações, comprovadamente realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021;
    - b) Diversidade das criações artísticas realizadas em 2019, 2020 2021;
    - c) Âmbito de intervenção geográfica das atividades realizadas em que o candidato é promotor;
    - d) A média do número de atividades comprovadamente realizadas no concelho de Évora nos anos de 2019, 2020 e 2021;

- e) A média do número de atividades programadas em parceria com a Câmara Municipal de Évora realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021;
- f) Antiguidade da entidade candidata.
- 8.1 No caso de empate na pontuação de dois ou mais candidatos estas serão ordenadas dando prioridade à entidade candidata mais antiga.
9. Durante o período de apreciação das candidaturas, o júri pode solicitar aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito de análise das mesmas.
  10. Os esclarecimentos prestados pelos candidatos fazem parte integrante das candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, e não alterem os respetivos atributos.
  11. Após análise das candidaturas, o júri elabora relatório preliminar através do qual propõe a ordenação das mesmas.
  12. Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 dias úteis, para que estes se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
  13. Cumprido o disposto no número anterior o júri aprova o seu relatório final, no qual pondera as observações dos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, o qual submete a aprovação, por despacho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Évora.
  14. Da decisão final serão notificados todos os candidatos, fazendo-se divulgar a lista definitiva nos habituais lugares de estilo, devendo as associações selecionadas efetuar o pagamento da “comparticipação” prevista no n.º 8 do artigo 2.º, na Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento – Secção de Apoio Administrativo, da Câmara Municipal de Évora, sito em Parque Industrial e Tecnológico de Évora – Rua da Agricultura, 14-26, até 3 dias úteis após a data da notificação, sob pena de caducidade da atribuição do lugar à associação selecionada.
  15. Aquando da notificação da decisão final será igualmente notificado o dia, a hora e o local onde decorrerá a reunião da definição dos lugares das “tasquinhas”.
  16. Verificando-se a caducidade da atribuição do lugar, será o mesmo atribuído à candidatura ordenada em lugar subsequente, a qual deverá efetuar o pagamento até à data da distribuição.
  17. As “tasquinhas” serão concretamente atribuídas às associações, independentemente da “área de atividade” pela qual foram selecionadas, por ordem de escolha conforme chave anexa (Anexo 1).
  18. As notificações referidas no presente artigo far-se-ão através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nomeadamente correio eletrónico, sem prejuízo de outras formas previstas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente mediante telefone ou telefax, sempre que a urgência do caso o recomendar.
  19. Sempre que a notificação seja feita por telefone ou telefax será a mesma confirmada, mediante via postal e ou eletrónica, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

## ARTIGO 5º

### EXPLORAÇÃO

1. A actividade de exploração das tasquinhas é da total responsabilidade da entidade candidata devendo esta responder perante o Município de Évora e as entidades legais.
2. A entidade selecionada é responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas à sua instalação, nomeadamente, aos procedimentos necessários para acesso à atividade de restauração e bebidas não sedentárias, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais necessárias para o exercício da prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário.

## **ARTIGO 6º**

### **FUNCIONAMENTO**

1. Às associações participantes serão entregues pela organização “cartões de identificação”, em número de dez por “tasquinha”, sendo um destinado ao responsável pela exploração e os restantes aos membros que participarão nas atividades relacionadas com o funcionamento das “tasquinhas”.
2. Os “cartões de identificação” devem ser devida e corretamente preenchidos, e ser usados em permanência no decurso das atividades, devendo ser exibido sempre que solicitado pelo Corpo de Fiscalização da Feira ou por qualquer outra autoridade.
3. As associações serão as responsáveis pelo funcionamento das “tasquinhas” e pelo cumprimento integral das normas constantes do presente documento e de outras que sectorialmente venham a ser estabelecidas
4. As associações devem igualmente respeitar integralmente as regras ou imposições que resultem de acordos estabelecidos entre o Município e seus parceiros no evento, designadamente quanto a compromissos de patrocínio, sendo que as associações deverão adquirir a bebida da marca do patrocinador ao distribuidor indicado pelo patrocinador.
5. As associações são igualmente responsáveis pelo escrupuloso cumprimento das práticas higio - sanitárias consagradas na legislação em vigor em matéria de restauração e armazenamento e confeção de alimentos, nisto devendo colocar particular cuidado e afínco.
6. O “layout” das “tasquinhas” deve ser mantido, não sendo permitida qualquer alteração, nem a exibição de qualquer tipo de publicidade ou indicação de patrocínios que lhe seja prejudicial e ou seja contrária aos objetivos subjacentes ao Espaço das Tasquinhas.
7. A prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária no âmbito da Feira das Tasquinhas fica sujeita ao previsto no Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 janeiro.

## **ARTIGO 7º**

### **MONTAGEM e DESMONTAGEM**

1. A entrega de equipamentos – tasquinhas e acessórios cuja responsabilidade seja do Município decorrerá no dia 21 de junho no período compreendido entre as 15 h e as 18h por funcionário municipal. (com a entrega a associação assume a responsabilidade pelos equipamentos e acessórios).
2. As Associações podem iniciar a montagem a partir do momento da entrega dos equipamentos, devendo a mesma estar concluída até às 14 h do dia 23 de junho.
3. A desmontagem pode ocorrer após as 9 h do dia 4 de julho, sendo obrigatória a entrega da tasquinha ao funcionário municipal de serviço à Feira, para efeitos de receção de equipamentos e acessórios, o que deverá acontecer entre as 9h e as 16h.
4. O não cumprimento do previsto no ponto anterior, responsabiliza, sem direito a qualquer reclamação, as associações, pelo pagamento ao Município de danos na Tasquinha e danos e faltas de qualquer tipo de equipamento ou acessórios incluídos na mesma.

## **ARTIGO 8º**

### **RESPONSABILIDADE**

A organização não poderá, seja a que título for, ser responsabilizada por insuficiências de energia elétrica, água e ainda por questões de faturação, clientela ou qualquer outra relativa ao aviamento das associações, não podendo estas reclamar da organização qualquer indemnização ou compensação por nenhum facto relacionado com esses aspetos.

## ARTIGO 9º

### FISCALIZAÇÃO E DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A fiscalização do “Espaço das Tasquinhas” será realizada pelo “Corpo de Fiscalização Municipal”, nos termos do previsto no capítulo XIII do “Edital da Feira de S. João 2022”, sendo que as associações deverão acatar as instruções ou ordens que lhes forem fornecidas por qualquer elemento do referido corpo e, se necessário, permitir o acesso ao interior tasquinha.
2. O não cumprimento das normas que regem o certame, confere ao Município de Évora o poder de, em determinação imediata e devidamente fundamentada, pôr fim à cedência e ou de excluir o infrator de futuras participações.
3. O Município de Évora, através dos seus serviços de fiscalização, poderá, caso as associações excedam a área disponibilizada para esplanada, e sem necessidade de mais diligências, remover os materiais em excesso.
4. Não obstante a presença de forças de segurança no espaço da “Feira de S. João” durante os dias do certame, o Município de Évora não se responsabiliza pela segurança das “tasquinhas” e por eventuais danos ou prejuízos resultantes do desenvolvimento da atividade exploratória ou de qualquer outra ação que a ela possa ser associada nem por prejuízos resultantes de catástrofes naturais.
5. O Presidente da Câmara Municipal de Évora, mediante proposta do Júri, decidirá por despacho o modo e procedimento de resolução de qualquer situação ou dúvida que venha a ocorrer e para as quais se não encontre previsão neste conjunto de normas ou nas demais aplicáveis.
6. Em tudo o não regulado no presente conjunto de normas, aplicar-se-á o “Edital da Feira de S. João 2022”, aprovado pela Câmara Municipal de Évora em 23 de março de 2022.

## ANEXO 1: CHAVE DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS TASQUINHAS

- Metodologia:

1. Receção e validação das candidaturas.
2. Avaliação e ordenação da classificação.
3. Atribuição de código a cada classificado, em cada uma das áreas:

Desporto	Código	Social	Código	Cultura	Código
1º Classificado	D1	1º Classificado	S1	1º Classificado	C1
2º Classificado	D2	2º Classificado	S2	2º Classificado	C2
3º Classificado	D3	3º Classificado	S3	3º Classificado	C3
...	D...	...	S...	...	C...
18º Classificado	D18	12º Classificado	S12	7º Classificado	C7

4. Seguindo os códigos de cada classificado os lugares são distribuídos pelas entidades nos seguinte termos:

(...)	1ª classificada na área (...)
(...)	1ª classificada na área(...)
(...)	1ª classificada na área(...)
(...)	2ª classificada na área (...)
(...)	2ª classificada na área(...)
(...)	2ª classificada na área (...)
(...)	3ª classificada na área (...)
(...)	3ª classificada na área(...)
(...)	3ª classificada na área (...)
(...)	4ª classificada na área (...)

(...)	4ª classificada na área(...)
(...)	4ª classificada na área(...)
(...)	5ª classificada na área(...)
(...)	5ª classificada na área (...)
(...)	5ª classificada na área(...)
(...)	6ª classificada na área (...)
(...)	6ª classificada na área(...)
(...)	6ª classificada na área (...)
(...)	7ª classificada na área (...)
(...)	(...)

5. Os primeiros classificados de cada área escolhem o lugar que pretendem, e assim sucessivamente. A ordem de escolha do lugar é determinada pelo número de candidaturas apresentada em cada área, ou seja, escolhe sempre em primeiro lugar a área que reuniu mais candidaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

# MATRIZ - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO / Tasquinhas

Matriz – Critérios de Avaliação

*Normas Regulamentares para Atribuição e Funcionamento de "Tasquinhas"*

2022

**Enquadramento**

A Matriz que seguidamente se apresenta visa operacionalizar os critérios estabelecidos no n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 4º das Normas Regulamentares para Atribuição e Funcionamento de Tasquinhas, de entre os agentes que reuniram as condições de admissão.

**A - No caso dos agentes desportivos os critérios de seleção, serão os seguintes:**

- a) Maior número de atletas federados nas seguintes épocas desportivas: 2018/2019; 2019/2020; 2020/2021 ou 2019, 2020 e 2021 no caso das modalidades cuja época corresponda ao ano civil;
- b) Se houver empate no número de atletas federados por duas ou mais associações estas serão ordenadas dando prioridade em primeiro lugar à que apresentar maior número de atletas femininos e em segundo lugar o que apresentar maior número de atletas federados na última época desportiva (2021) e, por último, a que apresentar a média de idades dos atletas mais baixa.

	Género		Modalidade	Escalação	Idade	Nº da Licença desportiva	Comprovativo da Federação / Associação
	Fem	Masc					
Nome dos Atletas							
(...)							
Participante	Total	Total			Média de Idades		

**B- No âmbito da seleção das candidaturas às áreas Social; Recreativo, Ambiente; Associações Juvenis; de Estudantes e Agrupamentos de Escuteiros do Concelho, os critérios serão designadamente:**

- a) A média do número de atividades comprovadamente realizadas pelas associações no Concelho nos últimos três anos 2019, 2020 e 2021, com acesso universal;
- b) Âmbito de intervenção geográfica: impacto local, regional, nacional/internacional. Para efeito da presente alínea só serão consideradas as atividades realizadas no território do concelho no ano 2019, 2020 e 2021, com acesso universal, em que o candidato é promotor;
- c) A média do número de beneficiários/utentes das atividades realizadas no concelho de Évora no ano 2019, 2020 e 2021, em que o candidato é promotor;
- d) Antiguidade da entidade candidata;
- e) Número de sócios.

O Documento em causa assenta num sistema de pontuação – Matriz ajustado a cada critério e a cada item a ser pontuado numa escala de 0 a 10, sendo a pontuação final, para efeitos de seleção de candidaturas, ponderada em função do seguinte:

- 1) Para efeitos de avaliação, só serão contabilizadas as ações destinadas ao público em geral, e não as decorrentes do regular funcionamento da associação e/ou destinadas apenas aos respetivos sócios/utentes indicadas no formulário de candidatura, desde que devidamente comprovadas no

Relatório de Atividades das Associações ou comprovadas pela autarquia, nas ações em que esta é o organizador/ promotor.

- 2) Nas Ações cuja entidade candidatada é **promotor/organizador** a pontuação final, representará o somatório apurado aquando da aplicação de todos os critérios constantes em todas as linhas; Isto é, neste quadro, avaliam-se as diferentes ações em função das diferentes situações ou formas de participação (enquanto organizador, como parceiro ou participante). O somatório do quadro será o somatório das pontuações nas diferentes situações.
- 3) Considera-se **promotor ou organizador** de uma atividade, aquele que tem a responsabilidade de todo o percurso da atividade, desde a sua preparação à sua execução e avaliação.
- 4) Considera-se **parceiro** de uma atividade, a entidade que coopera na organização da atividade, por exemplo através da cedência de recursos físicos ou humanos, mas que não tem a responsabilidade final da concretização da mesma.
- 5) Considera-se **participante** de uma atividade, a entidade que adere a uma atividade, usufruindo da mesma, mas também contribuindo para a sua concretização enquanto beneficiária dessa atividade.
- 6) A Pontuação Final será o somatório constante nas alíneas anteriores.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO dos agentes das áreas: Social; Recreativo; Ambiente; Associações Juvenis, de Estudantes e Agrupamentos de Escuteiros do Concelho:**

a) A média do número de atividades comprovadamente realizadas pelas associações no Concelho nos últimos três anos 2019, 2020 e 2021, com acesso universal

Forma de Participação	N. de Ações Anuais			
	1 a 3	4 a 6	7 a 10	> 10
Promotor	4	6	8	10
Parceiro	2	2	3	3
Participante	1	1	1	1

b) Âmbito de intervenção geográfica: impacto local, regional, nacional/internacional. Para efeito da presente alínea só serão consideradas as atividades realizadas no território do concelho no ano 2019, 2020 e 2021, com acesso universal, em que o candidato é promotor

Impacto	N. de Ações Anuais			
	1 a 3	4 a 6	7 a 10	> 10
Internacional	7	8	9	10
Nacional	3	4	5	6
Regional	2	3	4	5
Local	1	2	3	4

c) A média do número de beneficiários/utentes das atividades realizadas no concelho de Évora no ano 2019, 2020 e 2021, em que o candidato é promotor

1.N.º Total de Participantes diretos	Pontuação
> 300	10

<b>201 a 300</b>	<b>8</b>
<b>101 a 200</b>	<b>6</b>
<b>51 a 100</b>	<b>4</b>
<b>21 a 50</b>	<b>2</b>
<b>0 a 20</b>	<b>1</b>

**d) Antiguidade da entidade candidata**

<b>1. Anos de Existência</b>	<b>Pontuação</b>
<b>&gt; 50 anos</b>	<b>10</b>
<b>21 a 50 anos</b>	<b>8</b>
<b>11 a 20 anos</b>	<b>6</b>
<b>6 a 10 anos</b>	<b>4</b>
<b>2 a 5 anos</b>	<b>2</b>
<b>Até 1 ano</b>	<b>1</b>

**e) Número de sócios**

<b>1. Número de Sócios</b>	<b>Pontuação</b>
<b>&gt;401</b>	<b>10</b>
<b>301 a 400</b>	<b>6</b>
<b>251 a 300</b>	<b>5</b>
<b>201 a 250</b>	<b>4</b>
<b>151 a 200</b>	<b>3</b>
<b>51 a 150</b>	<b>2</b>
<b>Até 50</b>	<b>1</b>

**C - No âmbito da seleção das candidaturas à área da Cultura, os critérios serão designadamente:**

- a) A média do número de criações na área das Artes e do Espetáculo / Programações, comprovadamente realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021;
- b) Diversidade das criações artísticas realizadas em 2019, 2020 e 2021;
- c) Âmbito de intervenção geográfica das atividades realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021 em que o candidato é promotor;
- d) A média do número de atividades comprovadamente realizadas no concelho de Évora nos anos de 2019, 2020 e 2021;
- e) A média do número de atividades programadas em parceria com a Câmara Municipal de Évora realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021;
- f) Antiguidade da entidade candidata;

O Documento em causa assenta num sistema de pontuação – Matriz ajustado a cada critério e a cada item a ser pontuado numa escala de 0 a 10, sendo a pontuação final, para efeitos de seleção de candidaturas, ponderada em função do seguinte:

- 1) Para efeitos de avaliação, só serão contabilizadas as ações destinadas ao público em geral, e não as decorrentes do regular funcionamento da associação e/ou destinadas apenas aos respetivos sócios/utentes,

indicadas no formulário de candidatura, desde que devidamente comprovadas no Relatório de Atividades das Associações ou comprovadas pela autarquia, nas ações em que esta é o organizador/ promotor.

2) Nas Ações cuja entidade candidatada é promotor/organizador e/ou Parceiro, a pontuação final, representará o somatório apurado aquando da aplicação de todos os critérios constantes em todas as linhas; Isto é, neste quadro, avaliam-se as diferentes ações em função das diferentes situações ou formas de participação (enquanto promotor, como parceiro ou participante). O somatório do quadro será o somatório das pontuações nas diferentes situações

3) A Pontuação Final será o somatório constante nas alíneas anteriores.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO dos agentes da área da Cultura do Concelho:**

**a) A média do número de criações na área das Artes e do Espetáculo / Programações, comprovadamente realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021**

1. Número de criações/programações	Pontuação
>10	10
De 6 a 10	6
De 1 a 5	3
Nenhuma	0

**b) Diversidade das criações artísticas realizadas em 2019, 2020 2021**

Área Artística	Pontuação
Música	10
Dança	10
Teatro	10
Exposições	6
Cinema	4
Outros	1

**c) Âmbito de intervenção geográfica das atividades realizadas nos anos de 2019,2020 e 2021 em que o candidato é promotor**

Âmbito de Intervenção Geográfica	N. de Ações Anuais			
	1 a 3	4 a 6	7 a 10	> 10
Internacional	7	8	9	10
Nacional	3	4	5	6
Regional	2	3	4	5
Local	1	2	3	4

**d) A média do número de atividades comprovadamente realizadas no concelho de Évora nos anos de 2019, 2020 e 2021**

Forma de Participação	N. de Ações Anuais			
	1 a 3	4 a 6	7 a 10	> 10
Promotor	4	6	8	10
Parceiro	2	2	3	3
Participante	1	1	1	1

**e) A média do número de atividades programadas em parceria com a Câmara Municipal de Évora realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021**

1.N.º Total de Atividades	Pontuação
>10	10
De 5 a 10	6
De 1 a 5	4
Nenhuma	0

**f) Antiguidade da entidade candidata**

1. Anos de Existência	Pontuação
>15 anos	10
11 a 15 anos	8
6 a 10 anos	6
2 a 5 anos	4
Até 1 ano	2

**Nota:**

1. Para efeitos de classificação final com vista à atribuição dos espaços as associações serão ordenadas conforme pontuações atribuídas, ficando posicionada em primeiro lugar a associação com a pontuação mais elevada.
2. No caso da não ocupação da totalidade das tasquinhas disponibilizadas a cada uma das áreas, proceder-se-á à sua distribuição conforme regulamento.